



Estado do Pará
Governo Municipal de Abel Figueiredo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



CONTRATO Nº 20150112

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV, ALACID NUNES, 79, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 83.211.375/0001-28, representado pelo(a) Sr.(a) WILSON JOSE DOS SANTOS, SECRETARIO DE OBRAS, portador do CPF nº 081.857.192-68, residente na AV ALACID NUNES, e de outro lado a firma C. RIBEIRO DA SILVA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.628.056/0001-34, estabelecida à RUA DUQUE DE CAXIAS, CENTRO, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOVELINO DA SILVA SANTOS, residente na RUA AÇAILANDIA ,23, JARDIM PLANALTO, Itinga do Maranhão-MA, CEP 65939-000, portador do(a) CPF 702.623.573-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-012 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto OBEJTO: AQUISIÇÃO DE MAT. DE EXPEDIENTE, DIDATICO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DE: ADM, OBRAS, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, SAÚDE,CULTURA E SAFF DO MUNICIPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000080	PASTA SUSPENS MARMORIZADA - Marca.: ICL	UNIDADE	60,00	2,100	126,00
000103	CLIPS Nº 3.0 CX. C/ 50 - Marca.: ACC	CAIXA	32,00	1,750	56,00
000115	CARTOLINA (CORES DIVERSAS) - Marca.: JANDAIA	UNIDADE	150,00	0,450	67,50
000146	LIVRO DE PROTOCOLO 100FLS - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	9,00	7,500	67,50
000453	CLIPS Nº 8-0 - Marca.: ACC	CAIXA	49,00	2,000	98,00
001255	ISOPOR DE 10 MM - Marca.: ISOEST	FOLHA	100,00	2,350	235,00
001951	CORRETIVO CX. C/ 12UN - Marca.: BAMBINI	CAIXA	9,00	11,800	106,20
004844	CLIPS Nº4.0 CX. C/ 50 - Marca.: ACC	CAIXA	45,00	1,800	81,00
005179	LIVRO DE PONTO C/ 100FLS - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	4,00	14,000	56,00
005933	EXTRATOR DE GRAMPO - Marca.: JAPAN	UNIDADE	11,00	1,700	18,70
006574	CONTRA CHEQUE 2 VIAS - Marca.: DATAPEL	CAIXA	5,00	140,000	700,00
007352	FITA CREPE LARGA - Marca.: EUROCEL	UNIDADE	6,00	6,450	38,70
010464	MOLHA DEDO TIPO GEL - Marca.: RADEX	UNIDADE	35,00	3,400	119,00
011379	PAPEL CARBONO(CAIXA) - Marca.: RATICOLO	CAIXA	1,00	30,000	30,00
011526	CD VIRGEM C/ 100 - Marca.: MULTILASER	PACOTE	1,00	88,000	88,00
012671	ENVELOPE CONVITE - Marca.: FORONE	UNIDADE	200,00	0,340	68,00
013281	ELASTICO TIPO LIGA N 18 CX C. 25 GM - Marca.: MAMUT	CAIXA	14,00	2,400	33,60
013282	GRAMPEADOR TAM 12 CM - Marca.: ADECK	UNIDADE	11,00	9,400	103,40
013287	CLIPS P/ PAPEL Nº 02 CX C 100 - Marca.: ACC	CAIXA	36,00	1,750	63,00
015052	CLIPS 2/0 - Marca.: ACC	CAIXA	10,00	1,800	18,00
015053	CLIPS 1/0 CX. C/ 100 - Marca.: ACC	CAIXA	26,00	1,800	46,80
015201	APONTADOR DE LAPIS CX. C 10 UNID. - Marca.: ADEC	CAIXA	71,00	12,500	887,50
015204	CALCULADORA 12 DIGITOS - Marca.: ZETA	UNIDADE	25,00	12,250	306,25
015205	CANETA ESFERROGRAFICA ESC. FINA 07 AZUL CX. C/ 50 - Marca.: COMPACTO	CAIXA	16,00	40,000	640,00
015206	CANETA ESFERROGRAFICA ESC. FINA 07 PRETA CX. C/ 50 - Marca.: COMPACTO	CAIXA	11,00	40,000	440,00
015207	CANETA ESFERROGRAFICA ESC. FINA VERMELHA 07 CX. C/ 50 - Marca.: COMPACTO	CAIXA	3,00	40,000	120,00
015219	ESTILETE PEQUENO 15 CM - Marca.: BRW	UNIDADE	2,00	0,700	1,40
015299	GRAMPEADOR GRANDE PARA 100FLS - Marca.: BRW	UNIDADE	1,00	51,000	51,00
015301	SUPORTE PARA CANETA E CLIPS CONJUGADO - Marca.: WALE	UNIDADE	12,00	13,000	156,00
015302	CLIPS N 06 CX. C/ 50 - Marca.: ACC	CAIXA	15,00	2,200	33,00
015313	PAPEL ANOTE E COLE (RECAOS AUTO-ADESIVOS NEON DE 05 CORES - Marca.: BRW	BLOCO	18,00	5,000	90,00
015467	BORRACHA PONTEIRA CX. COM 50 BRANCA - Marca.: MERCUR	CAIXA	26,00	9,800	254,80
015468	CANETA P/ CD PONTA MEDIA CX. C/ 12 UNID - Marca.: RA	CAIXA	2,00	26,000	52,00
015480	E.V.A. CORES VARIADAS - Marca.: EVAST	FOLHA	40,00	1,400	56,00
015494	GRAMPEADOR P/ 25 FLS - Marca.: ADECK	UNIDADE	10,00	15,500	155,00
015502	LAPIS PRETO CX. C/ 144 N 02 - Marca.: VMP	CAIXA	11,00	32,000	352,00
015503	LIVRO DE PONTO C/ 100 FLS 218,319MM - Marca.: TILIBR	UNIDADE	6,00	14,800	88,80
015504	LIVRO ATA C/ 100FLS - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	10,00	8,000	80,00
015507	PAPEL CAMUÇA (CORES VARIADAS) - Marca.: VMP	UNIDADE	50,00	0,750	37,50
015515	PASTA AZ OFICIO - Marca.: BRW	UNIDADE	200,00	6,700	1.340,00
015535	TINTA PARA CARIMBO (AZUL) - Marca.: RADEX	UNIDADE	8,00	2,200	17,60
015729	TESOURA GRANDE DE 21 CM - Marca.: ADECK	UNIDADE	20,00	4,400	88,00
015733	PINCEL ATOMICO TINTA PERMANENTE 1100-PCX. COM 12 - M arca.: PILOT	CAIXA	2,00	31,800	63,60
015746	BARBANTE CRU N 06 ROLO 1000 - Marca.: EUROROMA	ROLO	11,00	12,500	137,50
015752	FITA DECORATIVA 24 MM/ C/ 10 CORES VARIADAS - Marca.	ROLO	100,00	4,450	445,00

AV. ALACID NUNES, Nº 79, CENTRO, ABEL FIGUEIREDO



Estado do Pará
Governo Municipal de Abel Figueiredo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



: FITIL							
017175	COLA BRANCA 90GR - Marca.: BAMBINE	UNIDADE	20,00	1,300	26,00		
017374	BASTÃO DE COLA QUENTE (REFIL GROSSO) - Marca.: REIDE	UNIDADE	10,00	0,900	9,00		
	COLA						
017379	ALFINETE Nº 01 C/50GR - Marca.: ACC	CAIXA	5,00	3,500	17,50		
017392	CLIQUE 5/0 - Marca.: ACC	CAIXA	2,00	1,900	3,80		
017395	PASTA OFÍCIO C/ABA PLÁSTICA 4CM - Marca.: ALAPLAST	UNIDADE	115,00	2,500	287,50		
017702	PAPEL CARBONO A4 210X294 - Marca.: ARTCOP	CAIXA	2,00	32,000	64,00		
018727	DESTACA TEXO CX. COM 12 - Marca.: RADEX	CAIXA	20,00	15,400	308,00		
018771	GRAMPO PARA GRAMPEADORES DE MADEIRAS - Marca.: ACC	CAIXA	20,00	11,000	220,00		
018830	FITA PARA IMPRESSORA MATRICIAL EPSON FX-2170 - Marca.: DELTALINE	UNIDADE	2,00	34,000	68,00		
018832	PASTA CANALETA PLAST. TRANSPARENTE - Marca.: ALAPLAS	UNIDADE	100,00	1,700	170,00		
018836	PREDENDOR DE PAPEL 1-1/4(32MM) CX. C/12 - Marca.: AD	CAIXA	29,00	6,000	174,00		
018840	GRAMPEADOR P USO EM MADEIRA 51/A 106/4MM - Marca.: C LASSIC	UNIDADE	2,00	44,000	88,00		
018843	PAPEL CARTAO CORES VARIADAS - Marca.: VMP	UNIDADE	50,00	0,800	40,00		
020935	PINCEL ATOMICO (CORES VARIADAS) - Marca.: VMP	CAIXA	5,00	15,450	77,25		
021106	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE - Marca.: EUROCEL	UNIDADE	60,00	1,800	108,00		
022230	CAIXA ARQUIVO MORTO EM PLÁSTICO 130MM ALT - Marca.: ALAPLASTIC	UNIDADE	310,00	4,300	1.333,00		
022238	GRAMPO TRILHO-8- MM CX C/50 UNID - Marca.: BRW	CAIXA	130,00	7,950	1.033,50		
023979	COLA BRANCA LÍQUIDA 90GM CX C. 12 UND - Marca.: BANB	CAIXA	12,00	14,000	168,00		
024840	BARBANTE DE ALGODÃO CRU COM TRAMA DE 8 FIOS, EM ROLOS DE 100GRS - Marca.: EURORONA	UNIDADE	1,00	12,500	12,50		
024844	ESTILETE LARGO, CORPO PLÁSTICO, LÂMINA LARGA DIVIDIDA, DIMENSÕES 18MM - Marca.: BRW	UNIDADE	10,00	1,400	14,00		
024861	PISTOLA P/ COLA QUENTE TIPO VELA GROSSA C/ FLAÇÃO E PLUG, VOLTAGEM 110/220-V - Marca.: WRW	UNIDADE	2,00	17,900	35,80		
024883	GRAMPO 26/6 GALVANIZADO CX/ 5.000 - Marca.: BRW	CAIXA	66,00	2,900	191,40		
024998	ENVELOPE BRANCO 34X36 - Marca.: FORONE	UNIDADE	400,00	0,380	152,00		
025000	ENVELOPE AMARELO 26X36 AMARELO - Marca.: FORONE	UNIDADE	500,00	0,280	140,00		
025055	ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL/PRETO 117X68MM - Marca.: RADEX	UNIDADE	13,00	2,900	37,70		
025057	ENVELOPE SACO 37X45 - Marca.: FORONI	UNIDADE	180,00	0,450	81,00		
025059	PASTA ELÁSTICA TRANSPARENTE C/ 3CM DE ALTURA - Marca.: ALAPLAST	UNIDADE	160,00	2,650	424,00		
025061	RÉGUA ACRÍLICA TAM 30CM TRANSPARENTE - Marca.: VALEU	UNIDADE	125,00	0,440	55,00		
025063	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS, CAP, 30 FLS - Marca.: A DECK	UNIDADE	18,00	42,000	756,00		
025086	CADERNO CAPA DURA ESPIRAL 15 MATERIAS 300 FOLHAS - M arca.: JANDAIA	UNIDADE	10,00	17,400	174,00		
025087	PAPEL COM PAUTA.. - Marca.: JANDAIA	RESMA	1,00	37,000	37,00		
025090	CINTA ELÁSTICA C/ COSTURA DUPLA, C/ CAPACIDADE DE 50 0 FLS MEDIDA - Marca.: OLÍMPIA	PACOTE	1,00	240,000	240,00		
025091	3X25 CM COR BRANCO PCT COM 100UNIDS						
	TESOURA SEM PONTA TAMANHO 12CM - Marca.: ADECK	UNIDADE	12,00	1,450	17,40		
				VALOR GLOBAL R\$	14.676,70		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 14.676,70 (quatorze mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2015-012 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015-012, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Abril de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e



Estado do Pará
Governo Municipal de Abel Figueiredo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2015-012.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



Estado do Pará
Governo Municipal de Abel Figueiredo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0701.041220007.2.022 Obras, Transportes e Urbanismo (Atividades Administrativas), Classificação



Estado do Pará
Governo Municipal de Abel Figueiredo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 563,00, Exercício 2015 Atividade 0601.041220006.2.020 Meio ambiente (Atividades Administrativas com Modernização), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de R\$ 270,00, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 3.201,55, Exercício 2015 Atividade 0501.041220005.2.016 Atividades Administrativa de Cultura, Desporto, Desporto e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 1.511,20, Exercício 2015 Atividade 0301.041210003.2.008 Licitação e Contratos Administrativos (Manutenção e Modernização), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 1.240,20, Exercício 2015 Atividade 0301.041210003.2.009 Contabilidade & Orçamento (Manutenção, ampliação e melhoramento), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 2.435,65, Exercício 2015 Atividade 0301.041220003.2.010 Administração (Atividade Administrativa), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 5.455,10 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



Estado do Pará
Governo Municipal de Abel Figueiredo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez



Estado do Pará
Governo Municipal de Abel Figueiredo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Estado do Pará
Governo Municipal de Abel Figueiredo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015-012, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). WILSON JOSE DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ABEL FIGUEIREDO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 13 de Abril de 2015

AV. ALACID NUNES, Nº 79, CENTRO, ABEL FIGUEIREDO



Estado do Pará
Governo Municipal de Abel Figueiredo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
CNPJ(MF) 83.211.375/0001-28
CONTRATANTE

C. RIBEIRO DA SILVA - ME
CNPJ 07.628.056/0001-34
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____